Capítulo 18

A Produção do Espaço e o Direito: Processualidade, Contradições e Conflitos

The Production of Space and Law: Processuality, Contradictions, and Conflicts

Anderson Henrique Vieira

Doutor em Ciências Jurídicas na Universidade Federal da Paraíba (UFPB), em regime de dupla titulação com o programa de Estudos Urbanos e Territoriais da Universidad Nacional de Colombia (Sede Medellín).

Marcelo Bruno Bedoni de Sousa

Doutorando e Mestre em Ciências Jurídicas na Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Bacharel em Direito na Universidade Federal de Roraima (UFRR). Professor do Curso de Direito da Universidade da Amazônia (UNAMA), na unidade de Boa Vista-RR.

Resumo: O presente estudo analisa a produção do espaço a partir de uma perspectiva crítica, considerando suas contradições, processualidades e conflitos, bem como o papel do Direito na organização e transformação das relações socioespaciais. De natureza teórica, a pesquisa fundamenta-se nas contribuições de Henri Lefebvre, David Harvey, Manuel Castells e Milton Santos, entre outros autores. Examina-se o espaço como produto das relações sociais, das dinâmicas econômicas e das disputas de poder, destacando os efeitos da expansão capitalista, das tecnologias da informação e da apropriação desigual dos territórios. Nesse contexto, discute-se a atuação do Direito estatal como instrumento de representação e regulação do espaço, frequentemente associado aos interesses hegemônicos, em tensão com as juridicidades comunitárias construídas nas práticas cotidianas. Conclui-se que o pluralismo jurídico oferece possibilidades para compreender a coexistência de diferentes ordens normativas, contribuindo para uma leitura mais ampla das relações entre Direito, território e sociedade.

Palavras-chave: produção social do espaço; pluralismo jurídico; desigualdade socioespacial; centralismo legal; apropriação territorial.

Abstract: This study analyzes the production of space from a critical perspective, considering its contradictions, processes, and conflicts, as well as the role of law in organizing and transforming socio-spatial relations. This theoretical research is based on the contributions of Henri Lefebvre, David Harvey, Manuel Castells, and Milton Santos, among other authors. It examines space as a product of social relations, economic dynamics, and power struggles, highlighting the effects of capitalist expansion, information technologies, and the unequal appropriation of territories. In this context, the study discusses the role of state law as an instrument for the representation and regulation of space, frequently associated with hegemonic interests and in tension with community-based legal systems developed through everyday practices. It concludes that legal pluralism offers possibilities for understanding the coexistence of different normative orders, contributing to a broader interpretation of the relationships between law, territory, and society.

Keywords: social production of space; legal pluralismo; socio-spatial inequality; legal centralism; territorial appropriation.

DOI: 10.47573/aya.6228.3.59.18

INTRODUÇÃO

A cidade costuma ser lida pelo Direito como um dado sobre o qual a norma incide para ordenar usos, atribuir titularidades e separar o legal do ilegal. Essa leitura, porém, oculta aquilo que a teoria crítica do espaço demonstra, o espaço é um produto das relações sociais, das práticas cotidianas e das disputas de poder que o atravessam (Lefebvre, 2008; Harvey, 2006). E, se o espaço é produzido, o Direito é uma de suas forças produtoras. Este capítulo parte dessa premissa para examinar a produção do espaço como um processo contraditório e conflituoso e o lugar que o Direito ocupa (?) nele.

O argumento é que o Direito estatal, ao operar a partir do centralismo legal, contribui para uma representação do espaço que tende a coincidir com os interesses hegemônicos, essa representação convive, em tensão, com juridicidades produzidas e validadas nos próprios territórios. De natureza teórica, a reflexão se organiza em três movimentos. O primeiro situa o espaço como totalidade material e subjetiva, apropriada pela lógica de expansão do capital e reconfigurada pelo espaço de fluxos e pela economia de dados. O segundo mostra como essa apropriação converte o espaço em recurso escasso e aprofunda as desigualdades socioespaciais, com efeitos diretos sobre o acesso a direitos. O terceiro examina o Direito como uma das representações do espaço e os conflitos que ele estabelece com as ordens jurídicas comunitárias e com o vivido. O texto retoma e amplia discussões desenvolvidas em trabalhos anteriores (Vieira, Farias e Castro-Díaz, 2025; Vieira, 2026).

ESPAÇO: PROCESSUALIDADE, CONTRADIÇÕES E CONFLITOS

O espaço é o domínio onde a vida se concretiza e também uma totalidade. Por isso, essa categoria é fática-material (concreta), mas também subjetiva e, portanto, para sua compreensão é preciso deixar de lado formulações cartesianas que pretendem pensar o espaço como um elemento passível de ser completamente representado e esgotado em uma imagem (O espaço absoluto de David Harvey) mas sim reproduzido em uma relação dialética (Häkli; Paasi, 2018). Não por outro motivo, Lefebvre afirma que “a leitura dos espaços urbanos, periféricos ou centrais, não se faz somente sobre mapas, construindo um código abstrato” (Lefebvre, 2008, p. 86). E, acrescenta-se, tão pouco se faz com normas jurídicas abstratas, gerais e alienígenas em relação ao território sobre o qual elas deveriam produzir efeitos. Tal porque esse espaço como um produto socialmente construído e historicamente contingente, não é simplesmente um contêiner neutro para atividades humanas, mas sim um produto de relações sociais, práticas cotidianas e sobretudo lutas políticas. O que resulta no maior ou menor acesso à direitos por parte dos sujeitos.

Nesse quadro, Lefebvre (2008) reflete que a extensão do alcance do capitalismo à totalidade do espaço é a condição de sua própria manutenção. Esse capital para se ampliar e se reproduzir indefinidamente não poderia ficar circunscrito

ao que o autor chama de “seus locais de nascimento”, isto é, as unidades de produção, as firmas nacionais e supranacionais. Nesse mesmo sentido, Harvey observa que “o desenvolvimento desimpedido do capitalismo em novas regiões é uma necessidade absoluta para a sua sobrevivência” (Harvey, 2006, p. 118).

O autor argumenta que as relações de poder e as dinâmicas de capital moldam o espaço, criando desigualdades e estruturas socioespaciais específicas. Isso significa que diferentes partes do espaço têm múltiplos e distintos valores e significados para os diversos grupos sociais, e esses valores e significados podem mudar ao longo do tempo devido às mudanças nas relações de poder e nas forças econômicas. Esse processo é observado em todas as dimensões que produzem o espaço, sobretudo no Direito, onde essas estruturas socioespaciais específicas conformam ordens jurídicas ou juridicidades constituídas em paralelo ou em contradição ao Direito do Estado, mas com ampla inserção e espectro de atuação nos territórios em que se constituem e em constante interação com aquele em múltiplas escalas.

Ao analisar esse quadro, Castells (2002) põe relevo ao elemento tecnologia da informação que caracteriza o que o autor chama de espaço de fluxos. Para ele “o espaço de fluxos vai transformando o espaço local, modificando a paisagem, que passa a ter como função principal responder às necessidades do funcionamento da economia em rede, da economia global” (Castells, 2002, p. 536). Contemporaneamente, o cenário formulado por Castells (2002) se reatualizou em vista do advento da internet das comunicações, internet da logística e internet das coisas, fortemente monopolizada pelas “big tech” (Morozov, 2018), que alterou a centralidade econômica com enfoque nos dados e informações. O subproduto desse quadro é não só a manutenção, mas o aprofundamento das desigualdades sociais e a proliferação de crises: financeira, ecológica-ambiental, cultural, democrática, representativa e institucional (Castells, 2018); além do fomento a relação de superexploração (inclusive simbólica) centro-periferia global que agora toma níveis antes nunca imaginados frente à realidade algorítmica que transforma o espaço.

Esse contexto gera, legitima, justifica e mantém toda sorte de segregação social e espacial nas cidades. Assim sendo, esse espaço conhecido, reconhecido, explorado, balizado e ampliado até quase o sistema solar é, em termos, um recurso (Lefebvre, 2008). Como um recurso, ele pode ser visto a partir de uma relação de abundância versus escassez e também pode ser artificialmente moldado para ser raro e escasso (como de fato o é).

Nesse sentido, admitindo-se a elaboração lefebvriana, a disponibilidade e distribuição de recursos dependem do espaço e de sua apropriação, como instrumental para a reprodução de uma forma específica de desenvolvimento que evoca a contradição e segregação do ponto de vista socioeconômico como sua própria natureza, de modo que se pode dizer que uma mudança de paradigma da noção de cidadania é, em essência, uma questão do espaço (Santos, 2002). Isso porque o espaço, sendo relativo, configura-se a partir das múltiplas geometrias de constituição, e o quadro espacial posto irá depender diretamente dos elementos que estão sendo relativizados e de quem os relativiza (relações de poder-interesse). O

resultado desse processo é um aprofundamento das desigualdades socioespaciais, que Milton Santos (2008) denomina globalização desigual, ao verificar a concentração de poder e riqueza em certas áreas e um sem-fim de vulnerabilidades em outras.

Não por outro motivo, Lefebvre (2008) aponta que esse espaço é só aparentemente transparente e vazio, porque toda sua estruturação é pensada a partir de interesses de grupos hegemonicamente situados do ponto de vista socioeconômico e político, o que por vezes, impõe conflitos entre as múltiplas formas de produção do espaço como, por exemplo, entre o Direito Estatal que atua como elemento de conformação supostamente isento e imparcial que confere "legitimidade" e "legalidade" aos modos de apropriação do espaço social; e ordens jurídicas paralelas e/ou transversais que são constituídas em territórios específicos e validadas pela prática coletiva reiterada, pelo reconhecimento comunitário e por interações jurídico-normativas com o próprio Direito Estatal e com outras ordens jurídicas em outros territórios. Essas juridicidades paralelas igualmente estão buscando se apropriar do espaço, porém, fundamentam sua apropriação em outros tipos de legalidade, formas jurídicas e estratégias. A literatura já apresentou um robusto conjunto de evidências empíricas desse contexto, como é possível verificar nos trabalhos de Boaventura de Sousa Santos (1977) e o seu "Direito de Pasárgada"; Análida Rincon Patiño (2007) e o "Direito de Moravia" e também nos trabalhos de Alex Ferreira Magalhães (2013) e o chamado "Direito da Favela".

Pode-se dizer, desse modo, que as dimensões da representação do espaço na elaboração lefebvriana refletem sua produção sob distintos pontos de vista, tais como da arquitetura, do planejamento urbano e também do Direito que, ao regular e tipificar do ponto de vista legal, propõe (impõe?) em alguma medida uma arquitetura normativa sobre a qual os sujeitos precisariam se enquadrar para viver. Vale reiterar que essa arquitetura normativa é engendrada sob o centralismo legal (Direito Estatal) que, via de regra, não é capaz de contemplar as múltiplas dimensões do espaço e de suas formas de produção, mas tão somente aquela(s) apta(s) a justificar e legitimar um macroprojeto de inserção desse espaço em uma determinada ordem, a ordem do capital em diferentes escalas.

Nesse quadro também estão englobadas as experiências subjetivas e emocionais das pessoas, suas práticas cotidianas e interações sociais. Seria a dimensão que escapa da teoria, é o vivido e a experiência prática. Nessa concepção, sempre permanecerá "um excedente, um remanescente, o indizível, o que não é passível de análise apesar de ser o mais valioso resíduo, que só pode ser expresso através de meios artísticos" (Schmid, 2012, p. 10). Precisamente por isso, Lefebvre (1974) concebe a produção do espaço como uma elaboração majoritariamente humana que ocorre por meio de processos dialeticamente interrelacionados: produção, representação e apropriação. De modo que não é possível determinar uma ordem de ocorrência ou ainda uma hierarquia, mas sim uma processualidade que ocorre simultaneamente e de forma conexa.

Essa processualidade contraditória, conflituosa e dinâmica por natureza, sob uma ótica lefebvriana, requer digressões sobre como se aproximar desde o campo do Direito dessa categoria. Isso porque, se o espaço é produzido, e não

simplesmente dado, o Direito não pode ser pensado como uma moldura que se aplica sobre ele de fora para dentro, já que ele é também uma de suas forças produtoras. Nesse sentido, ao conceber o território a partir do centralismo legal, o Direito estatal participa da construção de uma representação do espaço que tende a coincidir com os interesses hegemônicos e a relegar à ilegalidade as formas de apropriação que não cabem em seus moldes. O que fica fora dessa representação, persiste no vivido, nas práticas cotidianas e nas normatividades que as comunidades constroem, reconhecem e fazem cumprir em seus próprios territórios (Vieira, 2026).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Daí a pergunta que este breve texto deixa em aberto: que Direito(s) seria capaz de ler o espaço em sua totalidade, inclusive naquilo que é vivido, sem reduzi-lo a um código abstrato? Uma pista está no pluralismo jurídico. Ao relativizar o monopólio estatal da produção normativa e reconhecer a coexistência e a interação de múltiplas juridicidades em um mesmo território, ele abre caminho para uma aproximação mais empírica e menos prescritiva entre Direito e espaço. Desenvolver essa pista, com suas potencialidades e seus limites, já que nem toda juridicidade não estatal é, por si só, emancipatória, exige um esforço próprio, que escapa aos propósitos destas páginas. Um aporte ao debate foi feito em Vieira, Farias e Castro-Díaz (2025). Por ora, basta afirmar o ponto de partida: assim como a leitura do espaço não se faz somente sobre mapas, a leitura do Direito no espaço não se faz somente sobre a lei.

REFERÊNCIAS

CASTELLS, M. **A sociedade em rede.** v. 1. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2002.

CASTELLS, M. **Ruptura: a crise da democracia liberal.** Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

HÄKLI, J.; PAASI, A. **Geography, space and identity.** In: Voices From The North. London: Routledge, 2018. p. 141-155.

HARVEY, D. **A produção capitalista do espaço.** 2. ed. São Paulo: Annablume, 2006.

LEFEBVRE, H. **La producción del espacio.** Papers: Revista de Sociología, p. 219-229, 1974.

LEFEBVRE, H. **Espaço e política.** Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008.

MAGALHÃES, A. F. **Sociologia do direito: o pluralismo jurídico em Boaventura de Sousa Santos.** Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2013.

PATIÑO, A. C. R. **Da norma praticada às práticas normativas: experiências urbanas na apropriação territorial e usos do solo em Medellín,** Colômbia. 2007. Tese (Doutorado em Planejamento Urbano e Regional) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2007.

SANTOS, M. **O espaço do cidadão.** São Paulo: Studio Nobel, 2002.

SANTOS, M. **O espaço dividido: os dois circuitos da economia urbana dos países subdesenvolvidos.** São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo (EDUSP), 2008.

VIEIRA, A. H. **Por uma nova ordem jurídico-territorial de regularização de terras a partir da pluralidade normativa e do(s) Direito(s) em territórios autoconstruídos.** 2026. Tese (Doutorado em Estudios Urbanos y Territoriales) – Facultad de Arquitectura, Universidad Nacional de Colombia, Medellín, 2026. Disponível em: https://repositorio.unal.edu.co/handle/unal/90794. Acesso em: 4 nov. 2026.

VIEIRA, A. H.; FARIAS, T.; CASTRO-DÍAZ, R. **Pluralismo jurídico e a produção do espaço urbano: uma abordagem a partir das escalas de poder**. Perspectiva Geográfica, v. 30, n. 1, p. 1-13, 2025. Disponível em: https://revistas.uptc.edu.co/index.php/perspectiva/article/view/18020/17284. Acesso em: 2 nov. 2026.